

PROJETO DE LEI N.º 045/2010

Institui o cartão eletrônico como único documento identificador dos benefícios de gratuidade nos transportes municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o cartão eletrônico como único documento identificador dos beneficiários da gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais.

§ 1º - Todo beneficiário da gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais passará pela roleta dos ônibus do serviço convencional de transporte coletivo, exceto se houver uma limitação física que impeça a transposição da roleta.

§ 2º - O órgão municipal responsável pelo gerenciamento dos transportes estabelecerá os mecanismos para verificação da necessidade de um beneficiário da gratuidade não passar pela roleta, devendo emitir um cartão eletrônico específico, quando for o caso.

§ 3º - No transporte coletivo suplementar, o beneficiário da gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais identificar-se-á junto ao operador do veículo para que seja conferida, visualmente, a validade do cartão eletrônico.

Art. 2º - A confecção e a distribuição do cartão eletrônico não implicarão qualquer ônus ou encargo direto para o beneficiário da gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais.

§ 1º - O cartão eletrônico terá uma quantidade de utilizações que seja suficiente para garantir os direitos dos beneficiários da gratuidade nos transportes coletivos municipais.

§ 2º - O cartão eletrônico será revalidado anualmente.

Art. 3º - A TransCon estabelecerá a forma e os procedimentos necessários para o cadastramento e emissão do cartão eletrônico das pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, beneficiárias da gratuidade prevista no art. 230 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para atendimento dos beneficiários de que trata o caput deste artigo que não sejam moradores de contagem, será emitido o cartão eletrônico pela TransCon.

Art. 4º - A TransCon regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Custódio, em 15 de junho de 2010.

ARNALDO DE OLIVEIRA
- Vereador-

JERSON BRAGA MAIA (CAXICÓ)
-Vereador-

RICARDO ROCHA DE FARIA
-Vereador-

JOÃO BOSCO CÂNCIO (NEW TEXAS)
-Vereador-